

PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 1532/2020



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Implementa, a partir de 3 de novembro de 2020, a ETAPA LARANJA do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1526/2020.

**\* Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1534/2020.**

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8507/2020,

**CONSIDERANDO** as regras estabelecidas no Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1526/2020;

**CONSIDERANDO** que os índices referentes à taxa de ocupação e à previsão de esgotamento de leitos (clínicos e de UTI) destinados ao tratamento de SRAG/covid-19; à variação dos números de casos de covid-19 e de óbitos dela decorrentes e à taxa de positividade para a doença encontram-se em nível moderado há pelo menos quatro semanas, conforme indicação na página 6 do Painel de Riscos de Retomada que pode ser acessado pelo endereço [www.trt18.jus.br/portal/painel](http://www.trt18.jus.br/portal/painel);

**CONSIDERANDO** que o R(médio) atual, referente à taxa de transmissão da doença, encontra-se abaixo de 1,2 para o Estado de Goiás, conforme se verifica pela página 11 do painel acima mencionado;

**CONSIDERANDO** as dificuldades para garantir a alocação de trabalhadores responsáveis pela limpeza/higienização nas sedes de Varas do Trabalho do interior antes do dia 10 de novembro de 2020, em razão do fim do contrato com a empresa que atualmente executa tais serviços no dia 07 de novembro de 2020, do afastamento dos empregados que integram grupo de risco para a covid-19 e do início da vigência de novo contrato apenas no dia 09 de novembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implementar, a partir de 3 de novembro de 2020, a ETAPA LARANJA

do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1526/2020, autorizando as medidas e serviços nela previstos, com as limitações e cuidados estabelecidos.

~~Parágrafo único. Nos Fóruns e Varas do Trabalho do interior, a implementação de que trata o **caput** só deverá produzir efeitos a partir de 10 de novembro de 2020.~~

Parágrafo único. Nos Fóruns e Varas do Trabalho do interior, a implementação de que trata o caput só deverá produzir efeitos a partir de 10 de novembro de 2020, ressalvadas as atividades dos Oficiais de Justiça, que podem ser desempenhadas a partir de 03 de novembro de 2020, observadas as cautelas e limitações previstas para a ETAPA LARANJA do Protocolo. *(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1534/2020)*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO PIMENTA**

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região